



MENSAGEM Nº 413, DE 2017
(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, assinado em Mendoza, em 21 de Julho de 2017.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 413, de 21 de julho de 2017, que trata do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, adotado em Mendoza, em 21 de Julho de 2017.

A mencionada Mensagem vem acompanhada da Exposição de Motivos EMI nº 002011/2017 MRE MF, firmada pelo Exmo. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Aloysio Nunes Ferreira Filho, e pelo Exmo. Ministro de Estado da Fazenda, em exercício, Sr. Eduardo Refinetti Guardia.

Além da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria será apreciada também pela Comissão de Finanças e Tributação (mérito e adequação financeira e orçamentária) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no que concerne à constitucionalidade e juridicidade, conforme prescrito no artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Protocolo de Emenda em exame tem como objetivo, como especifica a Exposição de Motivos que o acompanha, o ajuste e aperfeiçoamento do texto da Convenção firmada pelo Brasil e Argentina em 17 de maio de 1980, de modo a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

adaptá-la a um contexto caracterizado por crescente intercâmbio comercial e internacionalização de empresas.

Neste sentido, as mudanças introduzidas pelo Protocolo, além de aprofundar o processo de eliminação da dupla tributação, contemplam uma maior cooperação entre as administrações tributárias dos dois países, particularmente com relação à troca de informações para facilitar o combate de práticas deletérias de planejamento tributário e, conseqüentemente, a elisão fiscal.

O Instrumento conta com 28 artigos, sendo que a Exposição de Motivos ressalta os seguintes pontos:

- Preservação, a exemplo de dispositivo constante de outros acordos bilaterais firmados pelo Brasil, do poder de tributação na fonte pagadora dos rendimentos originários do Brasil, ainda que não de forma exclusiva, particularmente em relação aos serviços técnicos e à assistência técnica, aos ganhos de capital, aos serviços profissionais independentes e a outros rendimentos não mencionados expressamente na Convenção;
- Fixação de limites para a tributação na fonte de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos e de assistência técnica, em níveis similares aos já fixados na rede de acordos para evitar a dupla tributação firmados pelo Brasil;
- No caso do imposto de renda na fonte sobre distribuição de dividendos, que atualmente não são taxados no Brasil, o Protocolo fixa nível máximo de alíquotas para estimular o intercâmbio de investimentos entre as Partes;
- foi atualizado, no caso da Argentina, o dispositivo que trata da isenção tributária pelo método de crédito tributário (já existente no Brasil);
- Para atender pleito do setor privado brasileiro, foi introduzido novo artigo na Convenção que detalha a aplicação de impostos sobre o capital. Entre outras coisas, estabelece que o capital constituído por navios, aeronaves ou veículos de transporte terrestre explorados no transporte internacional, somente poderão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção da empresa que explore esses equipamentos.

- Foi aperfeiçoado e ampliado o Artigo que trata da Troca de Informações tributárias, com o objetivo de evitar práticas de elisão fiscal, entre outras coisas com a introdução de dispositivo que impede que um Estado Contratante se recuse a prestar informações somente porque as mesmas são detidas por instituições financeiras.

- Foram introduzidos na Convenção com a Argentina os dispositivos que conformam os padrões mínimos dos compromissos firmados pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS), da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda foi firmada pelo Brasil e a Argentina em maio de 1980, decorrendo, portanto, quase 4 décadas de sua assinatura.

Por isso, é sem dúvida importante o esforço do Governo Brasileiro para negociar ajustes e aperfeiçoamentos no texto do Instrumento – esforço esse que resultou no Protocolo de Emenda agora em exame nesta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Isso de forma a torná-lo mais adequado para cumprir seus objetivos principais, que são o de favorecer a intensificação dos fluxos de investimento entre o Brasil e a Argentina – evitando, por exemplo, que a mesma operação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

seja tributada nos dois países - e coibir práticas de evasão fiscal, que comprometem as finanças públicas dos países.

Nesse sentido, o Protocolo de Emenda, além de intensificar os mecanismos para eliminar ou reduzir substancialmente a dupla tributação, em consonância com os termos de outros acordos bilaterais na Área firmados pelo Brasil, avança em mecanismos de troca de informações e cooperação entre as autoridades tributárias de Brasil e Argentina, para facilitar o combate a fraudes e as práticas agressivas de planejamento tributário.

Além disso, incorpora compromissos internacionais acatados pelo Brasil no âmbito da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), relacionados também com o combate à erosão da base tributária, propiciadas pelo chamado planejamento tributário agressivo.

Ante o exposto, VOTO PELA APROVAÇÃO do texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, adotado em Mendoza, em 21 de Julho de 2017, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala de Reuniões, em de novembro de 2017.

Deputada BRUNA FURLAN
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, de 2017

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, adotado em Mendoza, em 21 de julho de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destina a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, adotado em Mendonza, em 21 de julho de 2017.

Parágrafo único. Ficam sujeitas à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada BRUNA FURLAN
Relatora